



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N° 30/97

DATA: 22/08/97

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de PINHÃO para o exercício de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Pinhão, relativo ao exercício financeiro de 1998.

Artigo 2º - A proposta orçamentaria será elaborada tendo seu valor fixado em reais com base na média da arrecadação do mês de agosto de 1.997.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Artigo 9º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.

Artigo 10 - Na lei orçamentaria, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferencias Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferencias de Capital

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa e será especificada na lei orçamentaria.

Parágrafo 2º - A lei orçamentaria incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Artigo 5º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - às despesas de capital é assegurado pelo menos um terço do total geral orçado;

IV - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes;

V - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5,0% (cinco por cento) do total do Orçamento do Município;

Artigo 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

V - outros anexos e demonstrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º - A lei orçamentaria poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 11 - As emendas que proponham alteração da proposta orçamentaria encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentaria.

Artigo 12 - As emendas apresentadas à proposta orçamentaria somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

Artigo 13 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em sua alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas Associações a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 14 - No decorrer da execução orçamentaria o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Artigo 15 - Se o projeto de lei do Orçamento de 1998 não for aprovado pelo Legislativo e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 31 de dezembro de 1997 a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação e o encaminhamento para sanção.

Artigo 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - instituir ou alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 1997.


OSVALDO LUPEPSA

Prefeito Municipal





Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F) 76.178.011/0001-28

LEI 30/97

ANEXO I

1. - LEGISLATIVA

1.1 - AÇÕES:

- 1.1.1- Fazer cumprir a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara, a Constituição Estadual e Federal;
- 1.1.2- Fiscalizar sobre as matérias de competência do Município de interesse local;
- 1.1.3- Legislar sobre as matérias de competência do Município de interesse local;
- 1.1.4- As atribuições de Competência exclusiva da Câmara Municipal;
- 1.1.5- Aprimoramento técnico de Recursos Humanos e administrativo;
- 1.1.6- Contratação de serviços de Assessoramento Jurídico, contábil, Financeiro e Administrativo;
- 1.1.7- Recursos para realização de Encontros, Seminários, Simpósios.
- 1.1.8- Aquisição de veículos, equipamentos de informática, materiais permanentes, PABX, material de consumo em geral, para o bom desempenho das atividades e atribuições do Poder Legislativo.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F) 76.178.011/0001-28

2 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ASSESSORIAS

2.1 - OBJETIVO: Essas Secretarias e Assessorias, tem como objetivos regir a Administração interna do executivo bem como dar encaminhamentos e assessoramentos as demais secretarias executoras de obras e serviços externos. O trabalho realizar-se-á de acordo com as legislações vigentes e em consonância com uma visão integrada de desenvolvimento do Município

2.2 · AÇÕES:

2.2.1 · ADMINISTRAÇÃO

- 2.2.1.1 - Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- 2.2.1.2 - Reestruturação do quadro de funcionários;
- 2.2.1.3 - Readequação da estrutura administrativa;
- 2.2.1.4 - Revisão de leis relativas ao regime jurídico único, estatuto dos servidores e plano de cargos e salários em carteira;
- 2.2.1.5 - Manutenção das estruturas e serviços dos órgãos administrativos;
- 2.2.1.6 - Aquisição de equipamentos mobiliários para as repartições incôncaves as repartições públicas municipais;
- 2.2.1.7 - Reforma de prédios e equipamentos da administração;
- 2.2.1.8 - Efetivação de concursos e testes seletivos para preenchimento de vagas ou readequação interna;
- 2.2.1.9 - Reajustes e revisões dos vencimentos, proventos dos funcionários;
- 2.2.1.10 - Locação de imóveis, veículos para suprir necessidades administrativas;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

2.2.2 - FINANÇAS

- 2.2.2.1 - Efetivação dos pagamentos e controles orçamentários e bancários;
- 2.2.2.2 - Revisão da legislação tributária;
- 2.2.2.3 - Modernização com vistas a aumentar a eficiência da arrecadação tributária;
- 2.2.2.4 - Definição e execução de cobranças de dívidas ativas e encargos;
- 2.2.2.5 - Coordenar e assessorar fundos municipais;
- 2.2.2.6 - Aperfeiçoar e coordenar processo permanente de fiscalização de tributos;

2.2.3 - PLANEJAMENTO

- 2.2.3.1 - Assessorar outros órgãos da administração sempre com a preocupação de integralizar ações;
- 2.2.3.2 - Coordenar e divulgar informações oficiais, publicidades e balancetes orçamentários contendo despesas receitas e outros dados;
- 2.2.3.3 - Constituir um banco de dados com informações sobre todos os aspectos do município que resultem em um diagnóstico permanente que possa servir de base para o próprio planejamento, elaborar projetos específicos e ainda de estudo e análise da sociedade.
- 2.2.3.4 - Coordenar a elaboração de planos de desenvolvimento tanto na área rural como urbana, relativos ao desenvolvimento econômico, social e cultural.
- 2.2.3.5 - Apoiar a Agência SEMPRE - Sistema Público de Emprego;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

2.2.3.6 - Apoiar a realização de cursos de capacitação, para melhorar o padrão de produção, bem como a mão-de-obra;

2.2.4 - ASSESSORIA JURÍDICA

2.2.4.1 - Realizar a assessoria jurídica preventiva.

2.2.4.2 - Fazer a defesa do executivo em processos judiciais.

2.2.5 - ASSESSORIA DE IMPRENSA

2.2.5.1 - Manter um arquivo com fotos e relatos de acontecimentos.

2.2.5.2 - Enviar para a imprensa informações sobre a Administração.

2.2.5.3 - Assessorar os demais órgãos em relação às publicidades.

2.2.5.4 - Estruturar o setor com equipamentos pertinentes ao trabalho

2.2.5.5 - Manter boletins informativos em rádios.

2.2.5.6 - Manter e publicar boletins escritos, periodicamente.

2.2.5.7 - Enviar para a imprensa oficial os atos oficiais do município.

2.2.5.8 - Coordenar o ceremonial de todos os eventos realizados no município.

3 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

3.1- OBJETIVO: Atuar em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento rural através de visão integrada do município desenvolvendo políticas públicas que sejam viáveis economicamente, aceitas culturalmente, sustentáveis ecologicamente e justas socialmente, priorizando aos pequenos agricultores.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

3.2- AÇÕES:

- 3.2.1- Elaborar em conjunto com o Conselho e envolvendo a comunidade o Plano de Desenvolvimento Rural - PDR.
- 3.2.2- Desenvolver permanente processo de conscientização através de palestras, cursos dias-de-campo etc...
- 3.2.3- Incentivar a organização dos agricultores em associações, sindicatos, cooperativas, empresas etc...
- 3.2.4- Estabelecer e atuar em parceria com órgãos ligados a agricultura a nível municipal, estadual e Federal.
- 3.2.5- Apoiar e assessorar entidades que atuam na questão da regularização fundiária do município.
- 3.2.6- Desenvolver uma campanha de conscientização sobre a utilização da nota do produtor rural, para fins tributários e previdenciários;
- 3.2.7- Realizar campanha de conscientização sobre preservação ambiental.
- 3.2.8- Realizar, em conjunto e autorizado com o conselho financeiros a agricultores com os recurso do Fundo de Desenvolvimento Rural - FUNDER
- 3.2.9- Criar em convênio com o Estado e em parceria com entidades rurais locais uma unidade da casa Familiar Rural.
- 3.2.10- Em conjunto com a secretaria municipal de educação adaptar os currículos das escolas municipais introduzindo matérias relativas a desenvolvimento rural.
- 3.2.11- Treinamento e aperfeiçoamento da equipe técnica da secretaria da Agricultura



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 3.2.12- Melhoria genética dos rebanhos através de distribuição de matrizes, reprodutores, inseminação artificial e outras práticas.
- 3.2.13- Melhoria genética de espécies vegetais objetivando o aumento da produtividade agrícola especialmente nas regiões de faxinais e vales.
- 3.2.14- Realização de feiras e exposições objetivando a divulgação e o incentivo aos criadores.
- 3.2.15- Melhoria e aumento da capacidade produtiva do viveiro de mudas de essências florestais.
- 3.2.16- Apoiar e promover a eletrificação rural.
- 3.2.17- Reativação e modernização da feira de produtos hortifrutigrangeiros.
- 3.2.18- Modernizar e aumentar a capacidade de atendimento da mecânica agrícola.
- 3.2.19- Apoio e incentivo a industrialização de produtos objetivando agregar valor à matéria prima.
- 3.2.20 - Em Convênio com a Secretaria de Educação, fomentar em escolas o desenvolvimento de hortas e plantio de árvores frutíferas, como pólos irradiadores dessas práticas na vida familiar do educando;
- 3.2.21- Apoiar e incentivar a construção de tanques, fazer a distribuição de alecrins aos pequenos e médios produtores, com parceria do município e do círculo.

4 - CULTURA E ESPORTES

- 4.1- OBJETIVO: Coordenar e gerir serviços bem como administrar estruturas públicas, sempre envolvendo a comunidade interessada, no sentido de através



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

dos aspectos do esporte, cultura lazer e turismo contemplar o desenvolvimento integral da comunidade.

4.2- AÇÕES:

- 4.2.1 - Criação da fundação Municipal de Cultura e Esporte.
- 4.2.2 - Compor uma equipe de profissionais especializados nas áreas específicas das respectivas modalidades esportivas.
- 4.2.3 - Promover Campanhas de participação e conscientização da população em atividades esportivas e culturais.
- 4.2.4 - Formação da Associação e casa do artesanato
- 4.2.5 - Reforma e adaptação da antiga prefeitura para casa da cultura, com vistas a instalação do museu, biblioteca e vidioteca.
- 4.2.6 - Realização de Shows, que busquem o lazer e a integração da comunidade.
- 4.2.7 - Incentivo a grupos de dança, teatro, música e artes.
- 4.2.8 - Criação e incentivo a banda municipal
- 4.2.9 - Construção de uma Praça de lazer no bairro Água Verde.
- 4.2.10 - Reforma do Ginásio XV de Dezembro c Ângelo Brolini, com instalações externas, campo suíço iluminado, quadra de areia e estacionamento.
- 4.2.11 - Reforma e instalação de iluminação no Estádio Municipal
- 4.2.12 - Construção do Parque de Lazer e Ambiental, na Área da Vila Nossa Senhora da Glória, com quadra de esportes e campo suíço iluminado.
- 4.2.13 - Construção de quadra de tênis.
- 4.2.14 - Construção de pista de Ciclismo e Skat.
- 4.2.15 - Criação da Liga de Futebol.
- 4.2.16 - Construção de Praças/Parque infantil.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 4.2.17 - Construção de quadra e campos de futebol no interior e nos bairros.
- 4.2.18 - Apoio, organização permanente de torneios, campeonatos, sempre objetivando a integração e o lazer entre cidade e interior.
- 4.2.19 - Apoio a equipes que representem o município em competições fora do município, em todas as modalidades esportivas e culturais.
- 4.2.20 - Conclusão da unidade de lazer e turismo junto ao alagado de Foz do Areia;
- 4.2.21 - Cadastrar os pontos turísticos do Município;
- 4.2.22 - Criar o Conselho Municipal de Turismo.

5. ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1 OBJETIVO: Desenvolver e consolidar políticas de assistência social que priorize ações de caráter emancipador, voltadas aos seguimentos da população excluída das demais políticas de desenvolvimento, para tal sempre levar-se em consideração a Lei Orgânica de Assistência Social, a participação da comunidade através do conselho de Assistência Social e a integração ao plano de desenvolvimento Municipal.

5.2 AÇÕES:

- 5.2.1 - Criar em conjunto com a sociedade um programa de valorização da família para que essa seja efetivamente um núcleo de desenvolvimento social e cultural.
- 5.2.2 - Valorizar as já existentes e incentivar novas iniciativas de organização social.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 5.2.3 - Desenvolver iniciativas que possibilitem a geração e acesso e distribuição de renda.
- 5.2.4 - Manter o atendimento a crianças, adolescentes, pessoas portadoras de deficiências e aos idosos.
- 5.2.5 - Capacitação da equipe de trabalho visando uma melhor prestação de serviços.
- 5.2.6 - Estabelecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais para a realização de programas visando a co-responsabilidade na atuação social.
- 5.2.7 - Divulgação das ações e informações visando a participação e o envolvimento da sociedade nos programas da secretaria.
- 5.2.8 - Atendimento às famílias carentes e principalmente subnutrição infantil em parceria com a secretaria de saúde.
- 5.2.9 - Realização de cursos, criando novas opções de renda
- 5.2.10 - Promover a Assistência Social às famílias de baixa renda do Município, com programas de geração de renda, e com o menor paternalismo possível.
- 5.2.11 - Promover o desenvolvimento de atividades com grupos de mulheres, de idosos e de pessoas da terceira idade.
- 5.2.12 - Atendimento à criança de 0 a 6 anos nas creches do Município.
- 5.2.13 - Atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, na Fundação do Bem Estar do Menor.
- 5.2.14 - Atendimento a criança e adolescente de 0 a 18 anos nas Casas Lares.
- 5.2.15 - Programa de atendimento a crianças e adultos na faixa etária de 0 a 70 anos, nas vilas e bairros do Município (Grupo de Mulheres, artesanato, nutrição, reuniões e palestras sócio-educativas).



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 5.2.16 - Projeto 'Associações de Moradores' da sede e do interior do Município.
- 5.2.17 - Assistência a pessoas portadoras de deficiência física e mental.
- 5.2.18 - Programa de construção da Creche Tia Felicidade.
- 5.2.19 - Programa de construção de Albergue.
- 5.2.20 - Programa de construção de casas populares e Vila Rural (COHAPAR).
- 5.2.21 - Programa de construção de uma nova sede para a FUBEM.
- 5.2.22 - Programa para a construção da nova sede da APMI.
- 5.2.23 - Programa de construção da Associação da Terceira Idade.
- 5.2.24 - Programa para construção de uma Casa de Passagem para menores infratores.
- 5.2.25 - Aquisição de microônibus para atendimento às necessidades das Entidades Assistenciais (FUBEM).
- 5.2.26 - Aquisição de um veículo traçado para atendimento social no interior do Município.
- 5.2.27 - Aquisição de um terreno para construção da Creche Tia Felicidade.
- 5.2.28 - Aquisição de material permanente p/ as Creches e Entidades não governamentais.
- 5.2.29 - Aquisição de material de consumo.
- 5.2.30 - Reforma do caminhão Wolks da Secretaria.
- 5.2.31 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAPI.
- 5.2.32 - Cadastrar as pessoas carentes do Município, e inseri-los num programa e campanha de planejamento familiar e saúde preventiva, integrado com a Secretaria de Educação, Saúde e outras esferas da vida pública municipal.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

6 - SECRETARIA DE SAÚDE

6.1- OBJETIVOS: Gerir, através da equipe e em parceria com outros órgãos bem como em consonância com o conselho Municipal de saúde, programas e prestar serviços no sentido de conquistar melhor qualidade de vida para a população, relativos a saúde e higiene.

6.2- AÇÕES:

- 6.2.1- Identificar e divulgar os fatores condicionantes e determinantes da saúde;
- 6.2.2- Atuar juntamente com empresas, sociedade organizada, igrejas e famílias no campo do desenvolvimento social, cultural e econômico, visando a redução de doenças
- 6.2.3- Criar programas específicos municipais ou correspondente a programas estaduais ou nacionais relativos a saúde preventiva como:
 - a) Programa de saúde da família;
 - b) Programa de agentes comunitários de saúde;
 - c) Programa de câncer de mamas e do colo uterino;
 - d) Programa do leite;
 - e) Programa de atendimento a pacientes hipertensos;
 - f) Programa de saúde local;
 - g) Programa de combate a tuberculose e hanseníase;
 - h) Programa de saúde do trabalho com instalação da Comissão Interna de Proteção a Acidentes (CIPA);
- 6.2.4- Em conjunto com a comunidade e integrado com as Secretarias de Educação e Assistência Social, fazer e apoiar programa de planejamento familiar e saúde preventiva;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 6.2.5- Executar serviços de vigilância sanitária, Epistemologia de alimentação, nutrição e saneamento básico;
- 6.2.6- Formar consórcios inter-municipais na perspectiva de criar um banco de sangue.
- 6.2.7- Construção de um novo Ambulatório Central que atenda 24 horas;
- 6.2.8- Aquisição de materiais, equipamentos e remédios básicos para o ambulatório e postos de saúde no interior;
- 6.2.9 - Analisar a possibilidade de aquisição de CTI móvel;
- 6.2.10- Contratar e treinar funcionários para prestar melhores serviços à população;
- 6.2.11- Desenvolver campanhas de orientação sobre vários aspectos tais de prevenções como de controle de doenças.
- 6.2.12 - Manter em conjunto com a Secretaria de Educação, Gabinetes Odontológico nas escolas centralizadas, para prevenção e atendimento ao jovem carente do município.
- 6.2.13 - Construção do Posto de Saúde na Vila Caldas e Pocinhos.

7- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

7.1- OBJETIVOS: Gerir ações em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Urbano e em consonância com o Plano de uso e ocupação do solo urbano, no sentido de manter e ampliar estruturas e serviços públicos que promovam a melhoria das condições de vida da população urbana.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F) 76.178.011/0001-28

7.2- AÇÕES:

- 7.2.1- Debater com a comunidade e reelaborar um novo código de postura;
- 7.2.2- Capacitar através de treinamentos, cursos e palestras a equipe de trabalho da secretaria em suas diversas áreas.
- 7.2.3- Elaboração de serviços topográficos, terraplanagens, pavimentações, calçamento, iluminação pública, saneamento básico, conservação de arruamentos, sinalização, melhoramentos, etc. Sendo que sempre que determinar o código de postura, os serviços acima citados serão onerados com taxas.
- 7.2.4- Programar destino do lixo através da construção de um aterro sanitário, realizar estudos sobre a implantação de usina de reciclagem e reaproveitamento de lixo orgânico.
- 7.2.5- Programa especial para transporte e destino do lixo hospitalar.
- 7.2.6- Construção de uma praça pública.
- 7.2.7- Calçamento de 100.000 M² de rua priorizando uma rua para cada bairro.
- 7.2.8- Construção de desvio do centro da cidade da trajetória dos caminhões de cargas.
- 7.2.9- Calçamentos das ruas: Gabriel Ferreira, Pedro A. da Silva, XV de Dezembro (trecho: Francisco Dellê até o arroio invernada), Expedicionário Amarilio.
- 7.2.10- Manutenções de imóveis públicos (abastecimento de água, posto telefônicos, Postos de saúde, sinalização, eletrificação, escolas, etc.)
- 7.2.11- Arborização e ajardinamento na área urbana.
- 7.2.12- Expansão da rede de energia elétrica e iluminação pública.
- 7.2.13- Reativar o britador municipal.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 7.2.14- Adquirir 02 caminhões caçamba;
- 7.2.15- Adquirir 01 veículo médio;
- 7.2.16- Adquirir um programa de informática - Autocad - R13, 01 nível topográfico, 20 caçambas estacionaria, para coleta de lixo e entulhos;
- 7.2.17- Construção de uma marginal à PR 170 ligando o trevo secundário ao parque industrial;
- 7.2.18- Estudar a possibilidade de instalação de uma usina asfáltica;
- 7.2.19- Coibir construções irregulares e a proliferação de loteamentos clandestinos ou irregulares e fomentar regularizações no setor;
- 7.2.20- Padronizar em conjunto com os municípios, calçadas (vias para pedestres) com um único tipo de pisos; exigir em prazo pré-determinado a construção de muros em lotes baldios, caso não seja construído, executar os serviços e lançar como contribuição de melhorias;
- 7.2.21- Contratar empresa especializada para projetar e arborizar a Avenida Trifon Hanysz;
- 7.2.22 - Reclaborar novas legislações de incentivo a indústria e comércio;
- 7.2.23 - Estudar um novo regimento bem como a ampliação do Parque Industrial;
- 7.2.24 - Construção em parceria com o estado, uma unidade do Barracão da produção para incentivar as pequenas e novas indústrias;
- 7.2.25 - Fazer levantamento e pesquisa de mercado para viabilizar a criação de micro-indústrias nos setores que Pinhão tem matéria-prima;
- 7.2.26 - Construir Posto de Saúde na Vila Caldas e Pocinhos.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

8- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

8.1- OBJETIVO: Desenvolver a política educacional com vista a promover o desenvolvimento cultural, social e econômico sendo que para isso, adotará métodos moderno e democráticos bem como valorizará a parceria com outros órgãos e entidades

8.2- AÇÕES:

- 8.2.1- Planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento da nuclearização do ensino na zona rural bem como, os locais apropriados para construção e ampliação de unidades escolares, com equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades, visando o maior número de alunos.
- 8.2.2- ações que visem prever o número de matrículas a serem colocadas à disposição dos alunos do ensino básico para o ano letivo;
- 8.2.3- o número de docentes necessários e o ensalamento das turmas do ensino básico;
- 8.2.4- reduzir, com a implantação da Nuclearização o ensino de classes multisseriadas;
- 8.2.5- estudos de readequação de serviços de transporte escolar;
- 8.2.6- executar os serviços necessários de estatística mensal, relatórios, e controle das documentações.
- 8.2.7- ações que visem a melhoria do nível de ensino, através da capacitação do corpo docente com realização de cursos, palestras e seminários, da



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

elaboração de material didático e da utilização de livros e apostilas padronizados.

8.2.8- promover reuniões mensais, com a finalidade de avaliar a metodologia utilizada pelo corpo docente, o nível de aprendizagem, e as necessidades operacionais das Unidades de Ensino.

8.2.9- analisar, avaliar e acompanhar o nível de absentismo, a evasão e o índice de reprovado escolar;

8.3 - Coordenar os serviços de transportes

8.3.1- Manter os veículos de transporte dos alunos da rede municipal de ensino em perfeitas condições de uso, bem como manter um controle de seus gastos;

8.3.2- Analisar e propor a contratação de serviços de transporte escolar de particulares nas regiões e/ou trechos não atendidos pelo serviço municipal.

8.4 - Assegurar a contrapartida do município referente a merenda escolar priorizando o atendimento a alunos da rede municipal e estadual de ensino.

8.5 - Implantação de bibliotecas nos núcleos de ensino e escolas:

8.5.1- implantar nos Núcleos de Ensino, bibliotecas visando a complementação de atividades de pesquisa ao corpo docente e discente;

8.5.2- aquisição de livros, mobiliários e ampliação de espaços existentes;

8.5.3- aquisição de um veículo para a biblioteca ambulante.

8.6 - Ampliar a rede física das escolas da zona urbana:

8.6.1- estabelecer a demanda de atendimento escolar de cada estabelecimento da zona urbana;

8.6.2- o número de salas de aula para atender a demanda escolar e o setor administrativo pedagógico.

8.6.3- construir e/ou ampliar o espaço físico das escolas da zona urbana;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F) 76.178.011/0001-28

- 8.6.4- dotar as escolas com equipamentos mobiliários necessários no desenvolvimento de atividades escolares.
- 8.7 - Oportunizar o aperfeiçoamento docente na zona urbana e rural:
- 8.7.1- Promover, cursos, reuniões, palestras e encontros para todo corpo docente; solicitar, quando necessário, pessoas capacitadas para o desenvolvimento de atividades propostas nos eventos;
- 8.7.2- Dar continuidade ao projeto de escolarização de professores leigos, incluindo o segundo grau.
- 8.8- Construção de um centro educacional com anfiteatro salas de reunião e biblioteca em conjunto com as demais secretarias municipais;
- 8.9- Apoiar programas de educação especial, para alunos junto a APAE.
- 8.10- Desenvolver e apoiar programas de alfabetização de adultos em conjunto com o fórum de alfabetização de adultos de Pinhão.
- 8.11- Criar em conjunto com as organizações de agricultores uma unidade da casa familiar rural.
- 8.12 - Envolver as escolas municipais para que atuem como pólos irradiadores em programas e campanhas de planejamento familiar e saúde preventiva;
- 8.13 - Em convênio com a Secretaria de Agricultura, fomentar em escolas, o desenvolvimento de hortas e plantio de árvores frutíferas, como pólos irradiadores dessas práticas na vida familiar do educando.

9. SECRETARIA DE TRANSPORTES

- 9.1- OBJETIVO: Administrar as estruturas públicas e prestar serviços que estabeleçam melhorias das condições de transporte da população e escoamento da produção sempre levando em conta a participação da comunidade e orientado por um plano integrado de desenvolvimento municipal.

Off.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

9.2- AÇÕES:

- 9.2.1 - Implantar ligação asfáltica do trecho 2 Pinheiros à Usina de Segredo, em convênio com o Governo Estadual;
- 9.2.2 - Implantar ligação com estradas cascalhadas e readequadas entre o Município de Pinhão e o Município de Cruz Machado;
- 9.2.3 - Promover o recupamento e readequação da rodovia Pinhão - 2 Pinheiros em convênio com o Governo Estadual;
- 9.2.4 - Implantar o cascalhamento do trecho Pinhão a São Sebastião, até o Arroio Pontão;
- 9.2.5 - Concluir a ligação da rodovia que margeia o lago da Usina de Segredo, com saída próximo a guarita da Usina Foz do Areia e também trecho Antônio Doim até Floresta e Balsa São Pedro;
- 9.2.6 - Implantar no Município o Projeto Caminhos da Educação, com cascalhamento e readequação das vias por onde transitam veículos de transporte escolar;
- 9.2.7 - Readequação do Parque Rodoviário com construção de novo Parque Municipal, aquisição de novas máquinas e montagem de Patrulhas Rodoviárias Municipais;
- 9.2.8 - Informatização da Secretaria com sua integração na Rede Móvel 4 , que está sendo implantado;
- 9.2.9 - Construção de 07 pontes nas localidades de Catira , Arroio Bonito , Poço Grande (2) , Três Barras , Floresta, Lajeado Feio e outras localidades;
- 9.2.10 - Patrulhamento de 4800 Km / ano , nas estradas municipais, em épocas e condições apropriadas, para que não haja desperdícios e danos por chuvas;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 9.2.11 - Construção de 100 bueiros nas rodovias municipais;
- 9.2.12 - Cascalhamento estratégicos de 200 Km / ano , nas estradas municipais, em pontos críticos;
- 9.2.13 - Pavimentação de 6 Km nas estradas municipais (2 Pinheiros e Capão Grande);
- 9.2.14 - Abertura de 50 Km de novas estradas na área rural do Município.
- 9.2.15 - Recapamento Asfáltico de 23 Km na malha asfaltada do Município.
- 9.2.16 - Colocação de 100 placas de sinalização nas Rodovias Municipais;
- 9.2.17- Aquisição de veículo para abastecimento e manutenção e 05 caminhões caçamba.
- 9.2.18 - Construção de barracão para oficina, rampa de lubrificação e lavagem e barracão para garagens e almoxarifado.
- 9.2.19 - Implantação de programa informatizado para controle individual de todos os veículos / equipamentos / máquinas / com dados de manutenção / combustíveis / horas de trabalho / gastos de oficina etc.;
- 9.2.20 - Criar o Conselho Municipal de Transportes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná
em, 22 de Agosto de 1997

OSVALDO LUPEPSA

Prefeito Municipal.